



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decreto nº 4.041, de 1º de Outubro de 2020

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 003/2020 do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMPED, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 1º de outubro de 2020.

Antonio Benedito Fenelon  
Prefeito Municipal

Aderson Caetano Bissoli  
Secretário Municipal de Segurança

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPED

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de São José dos Pinhais (COMPED/SJP), criado pela Lei 3.333, de 16 de julho de 2019, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, com sede na cidade de São José dos Pinhais, PR, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º O COMPED/SJP tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes e ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta, estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do Município de São José dos Pinhais.

Art. 3º Compete ao COMPED/SJP, prioritariamente:

I – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

II – dispor sobre sua estruturação e funcionamento mediante elaboração e aprovação de Regimento Interno autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas, bem como alterações das Comissões e Regimentos;

III – elaborar, aprovar, acompanhar e propor o realinhamento da Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

IV – conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano de ação, definindo as prioridades de atuação e propor estudos e pesquisas para promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas;



V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – propor reformas institucionais, modernização organizacional e técnico-científica, visando ao aperfeiçoamento da ação do governo municipal nas atividades relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

VII – cadastrar, registrar, fiscalizar, orientar e apoiar entidades que, no âmbito do Município de São José dos Pinhais, desempenham atividades de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

VIII – cadastrar para fins de conhecimento e registro, entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área da dependência química no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IX – estabelecer critérios, formas e meios de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não governamentais de atendimento a usuários e dependentes químicos;

X – implementar banco de dados, a fim de disponibilizar subsídios para elaboração de relatório de avaliação periódica das ações desenvolvidas;

XI – promover a integração ao SISNAD;

XII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, objetivando promover, apoiar e subsidiar ações que possam contribuir para a solução ou redução dos problemas concernentes ao uso de substâncias psicoativas, que causem dependência física ou psíquica e a recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

XIII – fiscalizar ações tangentes à prevenção do uso indevido, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e da saúde e na redução de demanda e da oferta de drogas, executadas pelo Poder Público Municipal;

XIV – propor, estimular, e cooperar, por meio de pessoal especializado, com educação permanente e/ou continuada visando habilitar os membros das entidades que atuam na área da dependência química para prevenção do uso indevido de drogas, tratamento, reinserção social e redução de danos sociais e à saúde;

XV – promover e incentivar ações educativas sobre prevenção, tratamento e reinserção social, sobre o uso de substâncias psicoativas;

XVI – promover intercâmbio cultural de informações e propostas de outros órgãos afins, a nível regional, estadual e federal;

XVII – estimular a capacitação técnica e teórica científica de seus Conselheiros, de seu pessoal técnico e dos voluntários na formação de agentes multiplicadores, através de cursos, congressos, encontros e outros eventos;

XVIII – definir estratégias, elaborar planos, programas e procedimentos, para alcançar as metas propostas na Política Municipal sobre Drogas e acompanhar a sua execução;

XIX – oportunizar a realização de estágios curriculares ou extracurriculares a estudantes de ensino médio, graduação e/ou pós-graduação.

XX – atuar em parceria com outros órgãos municipais e organizações multilaterais a nível local, regional, estadual e federal, nos assuntos referentes ao seu campo de atuação, assim como celebrar ajustes, convênios e acordos de cooperação técnica na área;





XXI – cassar o cadastro e o registro de funcionamento das Entidades de Atendimento após o devido processo regular, sendo:

- a) Normativa deliberada pelo Conselho, regulamentará o processo de suspensão e cassação do cadastro e do registro das entidades de atendimento.

XXII – conhecer as denúncias de irregularidades nas entidades de atendimento para efeito de cancelamento, suspensão ou manutenção de subvenções e registro;

XXIII – eleger, nos termos deste Regimento, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

XXIV – estabelecer através de Resolução, Portaria e Deliberação, critérios para assuntos relevantes para cumprir de forma adequada aos objetivos do COMPED/SJP;

XXV – criar Comissões Permanentes e Especiais necessárias à estruturação e funcionamento do COMPED/SJP;

XXVI – acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as modificações necessárias para que sejam alcançados os objetivos da Política Municipal sobre Drogas e zelando para que o orçamento público contemple dotações orçamentárias necessárias à manutenção e funcionamento do COMPED/SJP e para a composição do FUMPED/SJP;

XXVII – realizar anualmente o Mês Municipal Junho Branco, dedicado à difusão de ações relacionadas à Política Municipal sobre Drogas;

XXVIII – realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

XXVII – resolver casos omissos.

Art. 4º O COMPED/SJP terá a composição nos termos do art. 4º da Lei 3.333, de 2019.

## CAPÍTULO II

### Direitos, Deveres e Proibições

Art. 5º São direitos dos Conselheiros:

I – votar e ser votado;

II – propor temas às pautas das reuniões, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da Reunião Ordinária mensal;

III – ter acesso à documentação contábil e administrativa do COMPED/SJP, desde que solicitado através de requerimento direcionado à mesa diretiva, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência;

IV – obter informações das Comissões Permanentes ou Especiais no cumprimento dos seus deveres;

V – propor à mesa diretiva a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no interesse das ações do COMPED/SJP.

Art. 6º São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões ordinárias, independentemente de convocação, e às extraordinárias quando convocado;



- II – incumbir-se de todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;
- III – acatar as decisões do Plenário;
- IV – zelar pelo bom nome do COMPED/SJP, notadamente em público;
- V – zelar para que se cumpram as políticas sobre Drogas do Município de São José dos Pinhais;
- VI – participar das Comissões Permanentes ou Especiais da estrutura do COMPED/SJP.

Art. 7º É vedado aos Conselheiros:

- I – pronunciar-se em nome do COMPED/SJP sem a prévia autorização ou delegação de poderes;
- II – utilizar-se da função para lograr vantagens pessoais ou de seus familiares ou de terceiros;
- III – censurar em público, pessoas ou ações do COMPED/SJP fora das reuniões.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes é de dois anos, facultada a recondução.

§ 1º O mandato dos membros do COMPED/SJP será considerado extinto antes do término, somente nos casos de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – nos casos de falta a três reuniões no mesmo ano, injustificadamente, ou afastamento definitivo de membro do Conselho, tanto da administração pública quanto da sociedade civil, por exoneração, demissão, expulsão ou qualquer forma legal de afastamento da função, cargo ou profissão que ocupava e justificava sua indicação, a entidade que indicou o (a) Conselheiro (a) deverá indicar novo nome para substituição.
- IV – afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
- V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – condenação criminal transitada em julgado;
- VII – suspensão dos direitos políticos ou inabilitação para o exercício de função pública;
- VIII – perda do vínculo com o órgão público ou entidade da sociedade civil que representa;

§ 2º No caso de membros indicados pelo poder público a falta injustificada poderá ensejar reflexos administrativos a critério do Secretário da Pasta que o (a) indicou, que deverá ser informado das faltas via ofício, para os procedimentos que entender cabíveis na forma da lei.

§ 3º A perda do mandato será declarada pelo COMPED/SJP, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias a sua substituição na forma da legislação vigente.

§ 4º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do COMPED.



Art. 9º A indicação de substituto dos Conselheiros do COMPED/SJP nos casos previstos no art. 7º, § 1º deste Regimento, fica a critério da Administração Pública Municipal ou da Sociedade Civil Organizada considerando que o mandato é institucional e não pessoal.

## CAPÍTULO III

### Da Organização

Art. 10. O COMPED/SJP terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Assessoria Técnica;

V – Comissões Permanentes e Especiais.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, todos conselheiros titulares, serão eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida recondução para mandato sucessivo desde que não exceda quatro anos seguidos, seja na condição de titular ou suplente.

### Seção I

#### Do Plenário

Art. 11. O Plenário, integrado pelos Conselheiros em pleno exercício do mandato, expressa a competência consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizatória plena do COMPED/SJP, e funcionará nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A representação da Administração Pública Municipal e da Sociedade Civil Organizada inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único. Na presença do titular o suplente não terá direito a voto.

Art. 13. O Plenário somente poderá exercer as suas atribuições legais e regimentais com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 14. As sessões ordinárias serão realizadas em local definido pela mesa diretiva do COMPED/SJP, em dia e hora previamente estabelecidos no calendário anual, aprovado pelo Plenário.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas por iniciativa:

I – do Presidente;

II – de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º Em caso de necessidade, as sessões plenárias poderão ser realizadas em local diverso, devidamente comunicado aos Conselheiros.

Art. 15. O Plenário deliberará sobre os assuntos constantes da pauta, sem prejuízo de comunicações do Presidente ou de qualquer Conselheiro envolvendo assuntos gerais não deliberativos.



Art. 16. A pauta da sessão plenária será preparada pelo Presidente e distribuída aos Conselheiros com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 1º Lavrar-se-ão atas das sessões plenárias, a serem enviadas por meio eletrônico a todos os Conselheiros, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, ocorrendo a anuência dos demais Conselheiros por manifestação de aprovação na sessão plenária subsequente e por intermédio da assinatura na lista de presença.

§ 2º Para efeito de presença e quórum, manter-se-ão folhas de presença que serão anexadas à ata da sessão correspondente.

§ 3º Toda a matéria a ser submetida ao Plenário deverá ser apresentada por escrito, com cópias aos Conselheiros, salvo as questões de ordem, as proposições e incidentes que possam ser apreciados e resolvidos de pronto.

Art. 17. O poder disciplinar será exercido, durante a sessão, pelo Presidente, para garantir a ordem das deliberações.

Art. 18. As sessões plenárias são públicas, permitida a participação de terceiros nas discussões, mediante convite do Presidente, mas sem direito a voto.

## Seção II

### Da Presidência

Art. 19. A Presidência, integrada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, será eleita pelo Plenário, por maioria de votos dos presentes, na primeira reunião ordinária após a posse dos Conselheiros.

§ 1º O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou na ausência destes pelo Conselheiro presente que integrar o COMPED/SJP há mais tempo.

§ 2º Em caso de equivalência de tempo de participação entre os Conselheiros, prevalecerá aquele que tiver mais idade.

Art. 20. O Presidente terá as seguintes atribuições:

- I – representar o COMPED/SJP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- III – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- IV – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações do plenário;
- V – despachar e encaminhar o expediente recebido às Comissões Permanentes ou Especiais, quando for o caso;
- VI – elaborar a pauta e especificar as atividades para cada reunião;
- VII – exercer a disciplina regimental;
- VIII – exercer o voto de qualidade;
- IX – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- X – nomear os membros das Comissões Permanentes e Especiais, após a sua eleição pelo Plenário;



XI – propor ou requerer aos Conselheiros esclarecimentos necessários à apreciação de assuntos pertinentes ao Conselho e emissão de pareceres;

XII – instaurar investigação preliminar *ex-officio* ou diante de denúncia circunstanciada, dando o devido encaminhamento;

XIII – requisitar do poder público municipal a designação de funcionários, a alocação de bens e liberação de recursos para o bom funcionamento do COMPED/SJP;

XIV – acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais e da Secretaria-Executiva;

XV – solicitar ao órgão ou entidade representada, a substituição dos representantes, titular ou suplente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XVI – promulgar e fazer publicar as resoluções aprovadas pelo Plenário;

XVII – solicitar recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento do órgão;

XVIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

XIX – incumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar e assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;

III – supervisionar e apoiar as atividades das Comissões Permanentes e Especiais;

IV – incumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 22. Compete ao Secretário Executivo:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberações;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho, a serem guardados na Secretaria Municipal de Segurança;

V – colher a assinatura dos Conselheiros na lista de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias após aprovação pela Plenária;

VI – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

## Seção III

### Do Apoio Técnico

Art. 23. O Apoio Técnico, quando houver, será prestado por servidores municipais e poderá ser solicitado ao Poder Executivo pelo Presidente do COMPED/SJP.

Art. 24. Compete ao Apoio Técnico:



I – auxiliar nas atividades administrativas do Conselho, as quais incluem:

- a) prestar auxílio ao exercício da presidência;
- b) comunicar aos Conselheiros a data, hora e o local das sessões plenárias ou das reuniões das Comissões;
- c) organizar a pauta das reuniões e enviá-la aos membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- d) auxiliar os serviços de Secretaria nas reuniões do Conselho, podendo elaborar a ata;
- e) encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município as atas das reuniões do Conselho;
- f) manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como das decisões tomadas em reuniões;
- g) realizar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas competências.

II – acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais e prestar apoio administrativo às mesmas;

III – preparar proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos destinados ao Conselho;

IV – preparar relatório anual das atividades do COMPED/SJP para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Prefeito Municipal.

## Seção IV

### Das Comissões Permanentes e Especiais

Art. 25. As Comissões Permanentes são instâncias de articulação do COMPED/SJP com os objetivos de discutir, emitir pareceres, promover e propor consensos, estratégias e metodologias relativas às áreas de que trata a Política Municipal Sobre Drogas.

§ 1º As Comissões Permanentes serão compostas por 04 (quatro) membros.

§ 2º À exceção do Presidente e do Vice-Presidente, os demais Conselheiros deverão integrar pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 3º Na composição das Comissões Permanentes deverá ser observada a paridade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 4º Para o estudo de matéria relevante e não abrangida no campo de atuação das Comissões Permanentes, o Plenário poderá aprovar a designação de Comissão Especial, a qual terá composição paritária, competência e tempo de duração que forem fixados na resolução que a criar.

§ 5º A Comissão Especial encerrará as suas atividades com a aprovação do relatório que apresentar para o Plenário do COMPED/SJP.

§ 6º Na composição de cada Comissão Permanente ou Especial, os suplentes dos Conselheiros substituirão os respectivos titulares em caso de falta e/ou impedimento.

§ 7º As atribuições e competências específicas de cada Comissão Permanente serão definidas em resolução emitida por este Conselho.

Art. 26. São as seguintes as Comissões Permanentes:







I – Legislação, Normas, Políticas Públicas e Fiscalização;

II – Prevenção, Pesquisa e Redução da Oferta;

III – Tratamento e Reinserção Social, Redução de Danos;

VI – Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPED.

Parágrafo único. Nas devidas proporções, todas as Comissões Permanentes terão como perspectiva:

I – planejamento estratégico e organizacional dentro das Políticas sobre Drogas e realização de estudos e pesquisas;

II – produção técnica para comunicação externa.

Art. 27. As Comissões Permanentes e Especiais terão as seguintes competências gerais:

I – elaborar o respectivo regimento interno, submetendo-o à aprovação do Plenário do COMPED/SJP;

II – promover consensos, dar pareceres e propor orientações e diretrizes estratégicas relativas à Política Municipal sobre Drogas;

III – atender a demanda do Plenário, observando as prioridades e orientações estabelecidas pelo mesmo;

IV – identificar, debater e propor metodologias, técnicas e ferramentas para a redução da demanda e da oferta de drogas, em observância das peculiaridades sociais, regionais e setoriais do Município;

V – identificar os fatores inibidores do desenvolvimento e da implantação das políticas de redução da demanda e da oferta de drogas pelos respectivos setores responsáveis no município;

VI – desenvolver propostas para o alinhamento da Política Municipal sobre Drogas às diretrizes das Políticas Nacional e Estadual sobre Drogas;

VII – desenvolver propostas para a implantação de atividades de redução da demanda e da oferta de drogas nos diversos setores e regiões do Município;

VIII – elaborar e apresentar relatório com resultados de atividade semestral, para avaliação do Plenário.

Art. 28. As Comissões, Permanentes e Especiais serão constituídas por deliberação da maioria da sessão plenária e terão composição de acordo com a sua finalidade.

§ 1º O Coordenador e o Relator das Comissões serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões serão documentados em forma de parecer, relatório ou esboço de resolução, apresentados em plenária e submetidos à deliberação do Conselho Pleno.

Art. 29. Poderão participar das atividades das Comissões Permanentes e Especiais, a convite de seu Coordenador, sem direito a qualquer remuneração ou ressarcimento, representantes de organizações dos setores públicos e privados e da sociedade civil, que atuem nas áreas de interesse do COMPED/SJP.



Parágrafo Único. A participação dos convidados não será de caráter definitivo, podendo haver rotatividade, na Comissão Permanente ou Especial.

Art. 30. São atribuições do Coordenador da Comissão:

- I – encaminhar a indicação dos membros convidados à aprovação da Comissão;
- II – coordenar as atividades da Comissão;
- III – convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão;
- IV – revisar e assinar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- V – representar a Comissão perante o Plenário do Conselho;
- VI – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Comissão;
- VIII – organizar as apresentações das atividades da Comissão para o Conselho Pleno.

Art. 31. São atribuições do Relator da Comissão:

- I – substituir o coordenador nas suas ausências e/ou impedimentos;
- II – elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- III – encaminhar aos membros a convocação e respectiva pauta das reuniões;

Art. 32. São atribuições dos membros da Comissão:

- I – participar de reuniões, deliberações, votações e demais atividades de competência da Comissão;
- II – participar das atividades de competência da Comissão;
- III – solicitar a inclusão de matéria na pauta;
- IV – propor ou requerer esclarecimentos necessários a melhor apreciação e votação das matérias de competência da Comissão;
- V – compor grupos de trabalho;
- VI – relatar matérias, processos, expedientes, elaborando parecer;
- VII – desenvolver outras atividades correlatas atribuídas pelo Coordenador.

Art. 33. As Comissões Permanentes e Especiais reunir-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada por solicitação do seu Coordenador ou pelo Presidente do COMPED/SJP.

Parágrafo único. A reunião só será instalada com quórum de maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 34. As reuniões serão registradas em atas e assinadas pelo Coordenador e demais presentes, após a sua aprovação.

Art. 35. As decisões das Comissões Permanentes e Especiais serão tomadas pela maioria dos presentes.



Art. 36. As proposições, pareceres ou decisões das Comissões serão encaminhados para apreciação do Plenário, datadas e assinadas pelo Coordenador.

Art. 37. As Comissões Permanentes poderão realizar sessões conjuntas quando o assunto assim o exigir.

Parágrafo Único. Nenhuma matéria será submetida à deliberação do Plenário sem o pronunciamento de Comissão Permanente.

Art. 38. Os atos das Comissões Permanentes ou Especiais poderão ser revistos, a qualquer tempo, por deliberação do Plenário.

Art. 39. Caberá ao Plenário aprovar ou rejeitar, parcial ou integralmente, os pareceres, proposições e atos decididos pelas Comissões.

## **CAPÍTULO IV**

### **Funcionamento e Organização dos Trabalhos**

#### **Seção I**

##### **Do Funcionamento**

Art. 40. O COMPED/SJP tem sua sede administrativa situada no Gabinete de Gestão Integrada (GGI), junto à Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 41. COMPED/SJP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 42. As decisões do COMPED/SJP serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 43. Poderão participar de reuniões e debates, com direito a voz, mas sem direito a voto, população em geral e representantes da sociedade civil no intuito de contribuir para o esclarecimento de matéria em avaliação pelo COMPED/SJP.

Parágrafo único. O COMPED/SJP poderá determinar o sigilo das reuniões, quando as matérias discutidas assim o exigirem.

Art. 44. É garantida a presença dos suplentes nas reuniões do COMPED/SJP, com direito à voz, mas não a voto, exceto quando em substituição ao membro titular.

#### **Seção II**

##### **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 45. A pauta das sessões plenárias constará de:

- I – abertura pelo Presidente;
- II – discussão e aprovação da ata da última reunião;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – deliberação sobre a ordem do dia;
- V – comunicações do Presidente e dos Conselheiros;



VI – correspondência recebida;

VII – encerramento.

§ 1º A votação será sempre pessoal e aberta.

§ 2º Da ata constará:

I – a pauta da ordem do dia;

II – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, com ou sem justificativa;

III – o nome dos suplentes presentes, com a indicação de que se encontram ou não no exercício da titularidade;

IV – a existência de quórum para deliberação;

V – a matéria submetida à apreciação do Plenário, com a indicação de sua aprovação ou não e, no caso de aprovação, se esta se deu por unanimidade ou por maioria de votos.

VI – as comunicações feitas pelo Presidente e pelos demais Conselheiros.

§ 3º As intervenções devem ocorrer dentro de três minutos e os Conselheiros deverão efetuar inscrição para manifestação.

§ 4º A palavra será concedida pela ordem de precedência e, na dúvida, a Presidência decidirá a sequência e, sendo comprovada a necessidade, a prorrogação do tempo de manifestação.

§ 5º Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação o assunto deverá passar a contar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 6º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 02 (dois) dias úteis antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado;

§ 7º As questões de ordem serão decididos pelo Presidente, no momento em que ocorrer a proposição.

## CAPÍTULO V

### Indicação dos Conselheiros e Suplentes

Art. 46. No prazo de até 90 (noventa) dias da data em que se findar o mandato dos representantes no COMPED/SJP, o Presidente:

I – solicitará às Secretarias Municipais representadas no Conselho a designação de seus representantes e respectivos suplentes.

II – Publicará Edital abrindo inscrições para as entidades, movimentos, instituições e organizações da sociedade civil legalmente constituídas, que desejarem indicar candidatos a Conselheiros titulares e suplentes, os quais serão definidos por eleição, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 3.333, de 2019, em Conferência que será realizada no prazo previsto no Edital.

Art. 47. Recebidas as indicações da Administração Pública e dos Representantes eleitos da sociedade civil organizada, o Presidente do COMPED/SJP as encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para respectiva nomeação.

Art. 48. A posse dos membros do COMPED/SJP será realizada na primeira Reunião Ordinária que ocorrer após a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, conforme



calendário aprovado pelo seu Plenário, sob a coordenação do Presidente cujo mandato estiver se encerrando.

Parágrafo Único. Logo após a posse de seus membros, o COMPED/SJP elegerá, por maioria dos votos dos presentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo, os quais serão empossados no mesmo ato.

## CAPÍTULO VI

### Da Conferência Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas

Art. 49. A Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada, reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de São José dos Pinhais, conforme dispuser o Regimento Interno próprio, para propor as diretrizes gerais da Política Municipal sobre Drogas e eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Art. 50. A Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será convocada pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão.

§ 1º Em caso de não convocação pelo Conselho Municipal, no prazo referido no “caput” deste artigo, 5% (cinco por cento) das instituições registradas no Conselho poderão convocá-la, constituindo comissão para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 3º Para a organização e realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora, conforme a composição do próprio Conselho, elaborando projeto de regimento interno.

Art. 51. Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão indicados pelas entidades e informado à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 1º Será garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.

§ 2º Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado, quando credenciado junto à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência, mediante expediente protocolado no referido Conselho.

Art. 52. Os delegados representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, serão indicados pelos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 53. Compete à Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – avaliar a situação das Políticas Públicas sobre Drogas no Município;



II – propor as diretrizes gerais da Política Municipal sobre Drogas para o biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV – avaliar e propor a reforma das decisões administrativas do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, quando provocada;

V – aprovar seu Regimento Interno; e,

VI – aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54. A relevância a que se refere o art. 11 da Lei 3.333, de 2019, será atestada por meio de certificado de serviços honoríficos, expedido pelo Presidente do COMPED/SJP a cada um de seus membros, emitido ao final do mandato.

Art. 55. A proposta de inclusão de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados será apreciada pelo COMPED/SJP, observando-se a paridade entre órgãos e entidades públicas e privadas, a qual deverá ser encaminhada à aprovação mediante alteração legislativa.

Art. 56. No exercício de atividades externas do COMPED/SJP, os Conselheiros, titulares e suplentes, serão identificados através de crachá confeccionado conforme modelo aprovado pelo Plenário.

Art. 57. A critério do Plenário poderão ser realizados estudos para verificar a necessidade de atualização periódica do Regimento Interno.

Art. 58. O Presidente do COMPED/SJP adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do Regimento Interno:

I – revisão e aprovação dos modelos dos atos administrativos e normativos previstos no Regimento Interno;

II – revisão e reformulação dos atos administrativos e normativos que contrariarem as disposições do Regimento Interno;

III – aprovação de outros atos administrativos e normativos que se façam necessários para o pleno cumprimento do Regimento Interno.

Art. 59. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante proposta do Presidente do COMPED/SJP.

Art. 61. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.